



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 081

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal nº 952, de 28 de maio de 1993, que institui o Conselho Municipal de Saúde, revogando e substituindo o criado pela Lei Municipal nº 892/92, de 17 de dezembro de 1992.”*

O presente projeto de lei visa alterar a composição do Conselho Municipal de Saúde, o qual passará a ter, no segmento das entidades e movimentos representativos dos usuários, 1 (um) representante da Associação dos Moradores do Morro das Batatas e 1 (um) representante da Associação dos Moradores do Canto do Rio, em substituição à Associação de Voluntários Mais Feliz e ao representante das Localidades e Bairros. Os demais representantes desta categoria permanecem inalterados.

Esta solicitação é oriunda do próprio Conselho Municipal de Saúde, conforme deliberação na reunião ocorrida no dia 27 de maio de 2019 e encaminhado ao Poder Executivo através do Ofício nº 05/2019, de 28.05.2019.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 17 de junho de 2019.

Albano José Kunrath
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 076 / 2019.

Altera a Lei Municipal nº 952, de 28 de maio de 1993, que institui o Conselho Municipal de Saúde, revogando e substituindo o criado pela Lei Municipal nº 892/92, de 17 de dezembro de 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 952, de 28 de maio de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

I- Entidades e movimentos representativos dos usuários:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Feliz;*
- b) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços da Grande Feliz - ACISFE;*
- c) 01 (um) representante dos Clubes de Mães do Município de Feliz;*
- d) 01 (um) representante da Associação dos Moradores do Morro das Batatas;*
- e) 01 (um) representante da Associação dos Moradores do Canto do Rio;*
- f) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Feliz – APAE Feliz. “ (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2019.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 17.06.2019

**Adalberto Bairros Krueel,
Procurador.**